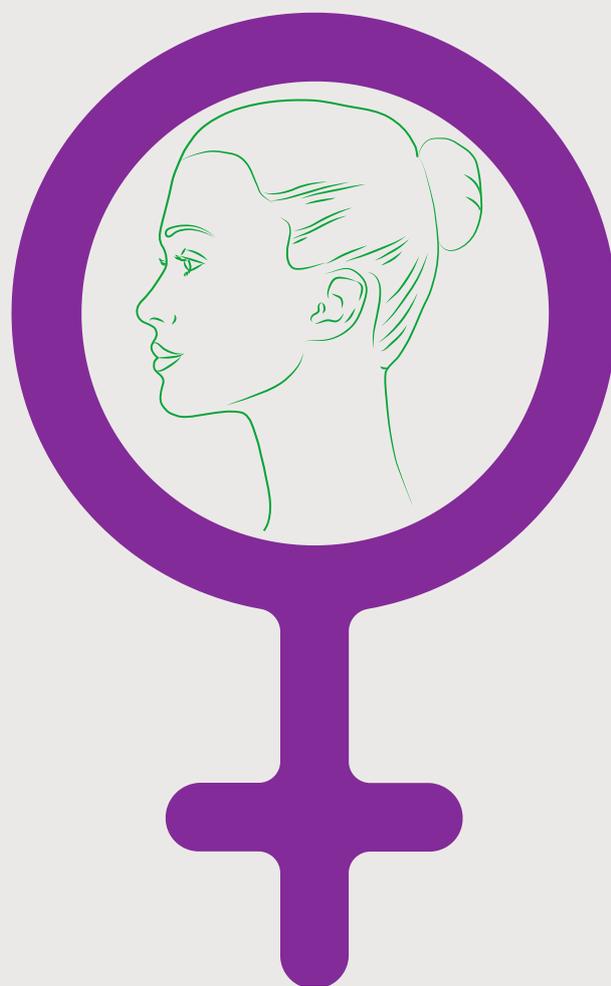

BRIEFING

Resolução n. 497/2023 do
Conselho Nacional de
Justiça – CNJ



Objetivo do Programa Transformação

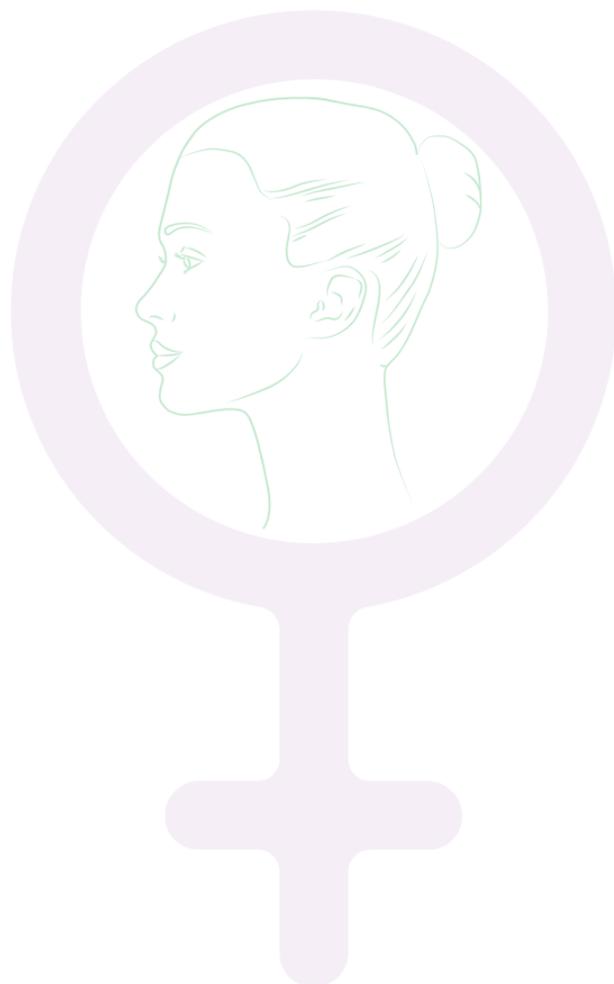
Fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades, com a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis (art. 1º, Resolução CNJ n. 497/2023).

Assim, o Programa Transformação, instituído pela Resolução n. 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece critérios para inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

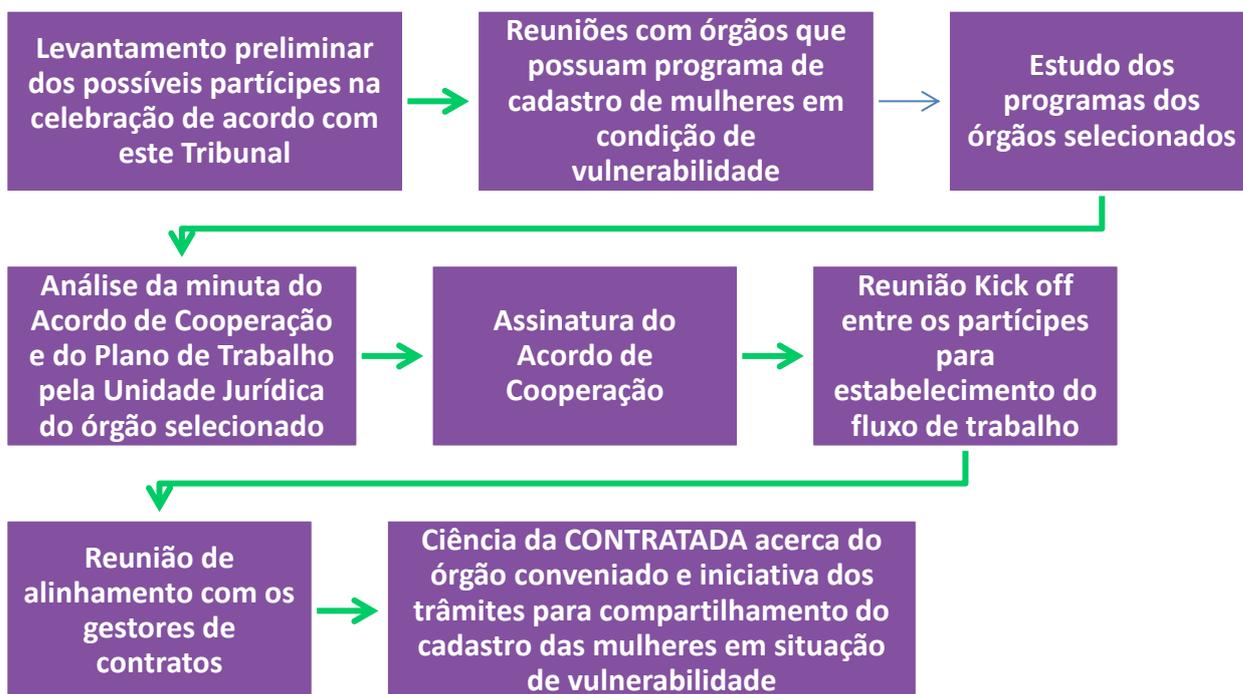
Execução

A formulação, a implementação e a manutenção das ações voltadas para a inclusão de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

- Eleição de prioridades, elaboração de cronograma para a implementação das ações voltadas à aplicabilidade do Programa;
- Desenvolvimento de ações de capacitação visando uma mudança de cultura organizacional;
- Planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.



Fluxo Sintético de Trabalho



Público alvo

O art. 2º da Resolução CNJ n. 497/2023 delimita o público alvo da política afirmativa de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços, qual seja:

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

- I- Mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;*
- II- Mulheres trans e travestis;*
- III- Mulheres migrantes e refugiadas;*
- IV- Mulheres em situação de rua;*
- V- Mulheres egressas do sistema prisional; e*
- VI- Mulheres indígenas, camponesas e quilombolas*



Parcerias com outros órgãos e instituições

Art. 4º Para identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade previstas no art. 2º, os Tribunais e os Conselhos poderão estabelecer parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes.

§ 1º Os referidos acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

§ 2º A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela empresa contratada, pelos Tribunais e pelo Conselho Nacional de Justiça, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

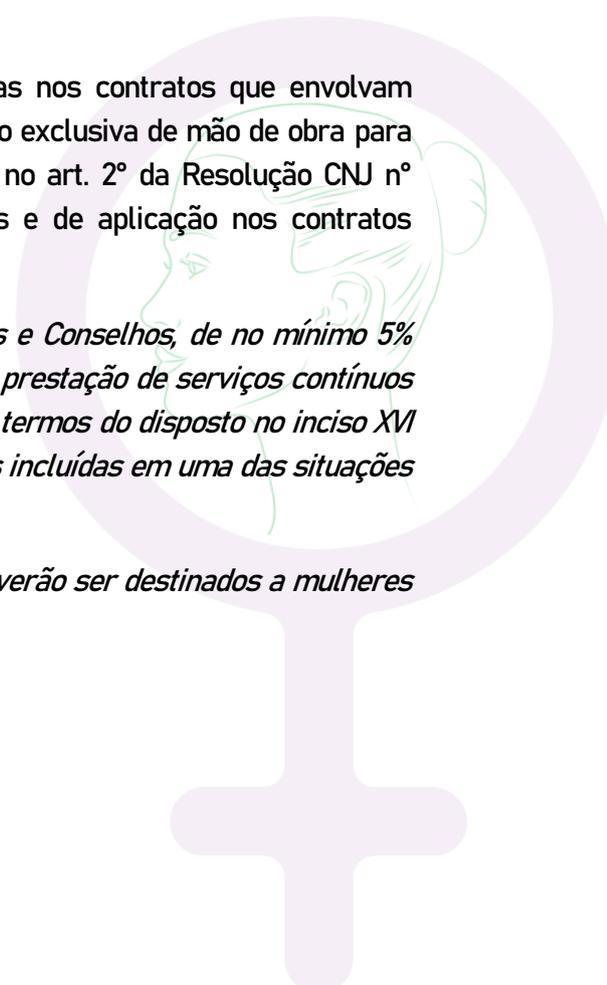
§ 3º Os Tribunais ou Conselhos contratantes deverão promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º.

Reserva de vagas

Reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, observando os critérios de reserva de vagas e de aplicação nos contratos estabelecidos nos parágrafos do art. 3º.

“Art. 3º O programa consiste na reserva, pelos Tribunais e Conselhos, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;



§ 2º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

§ 3º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 5º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.”

Proteção de Dados

O acesso e o tratamento das informações das mulheres em condição de vulnerabilidade presentes no cadastro do órgão conveniado obedecerá aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, n. 13.709/2018.

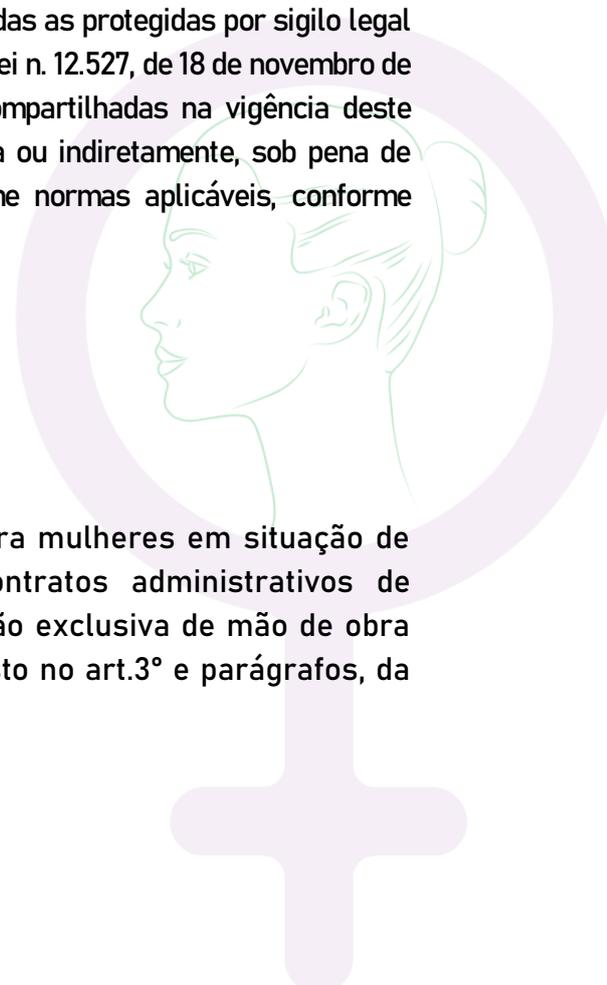
As unidades de fiscalização dos contratos e os respectivos gestores destes terão acesso às informações estritamente necessárias para a comprovação da vulnerabilidade em que às mulheres estiverem envolvidas.

Com relação à confidencialidade, os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, conforme normas aplicáveis.

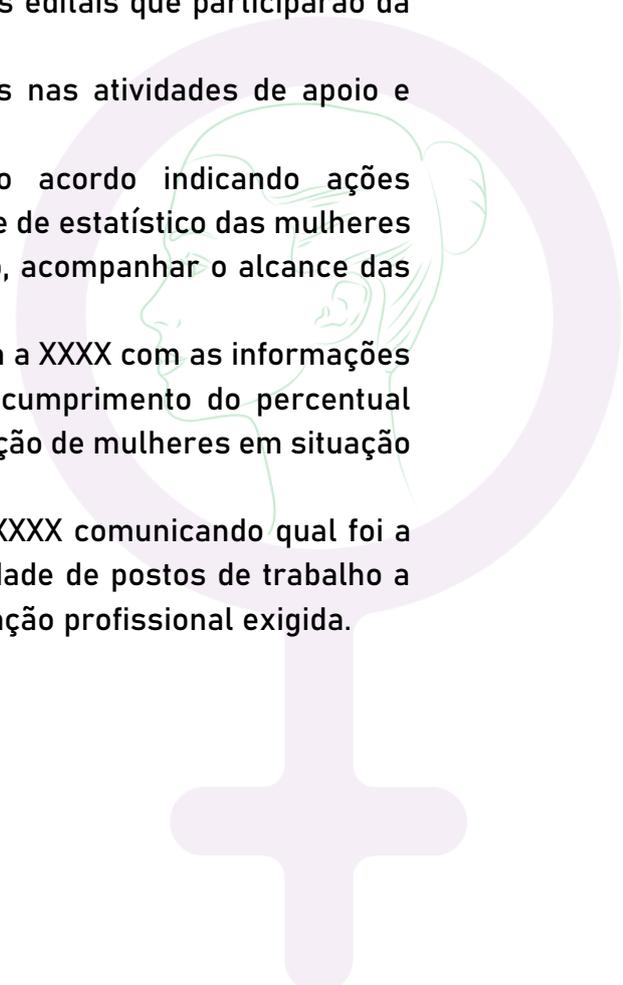
Deveres dos partícipes

São obrigações do TRE/SP:

- a. reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no TRE/SP, respeitando o percentual previsto no art.3º e parágrafos, da Resolução CNJ n. 497/2023;



- b. encaminhar à XXX informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas;
- c. autorizar as empresas contratadas a solicitar à XXXX a relação nominal de mulheres em condição especial de vulnerabilidade e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado;
- d. solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres serão as aptas a serem contratadas e os motivos da não contratação das demais, visando a subsidiar a XXXX na análise e otimização para os próximos encaminhamentos;
- e. informar à XXXX sempre que a empresa desligar trabalhadoras contratadas pelo processo seletivo, para as devidas substituições, quando houver necessidade de cumprimento da cota pela empresa contratada;
- f. promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;
- g. manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;
- h. instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste;
- i. informar à XXXX acerca das publicações dos editais que participarão da iniciativa;
- j. Autorizar a participação das colaboradoras nas atividades de apoio e acompanhamento promovidas pela XXXX;
- k. Zelar pelo cumprimento dos termos do acordo indicando ações corretivas, se necessário; realizar o controle estatístico das mulheres beneficiadas pelo Programa Transformação, acompanhar o alcance das metas pactuadas;
- l. Enviar comunicado (ofício e/ou e-mail) para a XXXX com as informações contratuais atualizadas para se atestar o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no TRE/SP na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social;
- m. Enviar comunicação (ofício e/ou e-mail) à XXXX comunicando qual foi a empresa vencedora do certame e a quantidade de postos de trabalho a serem preenchidos com respectiva qualificação profissional exigida.



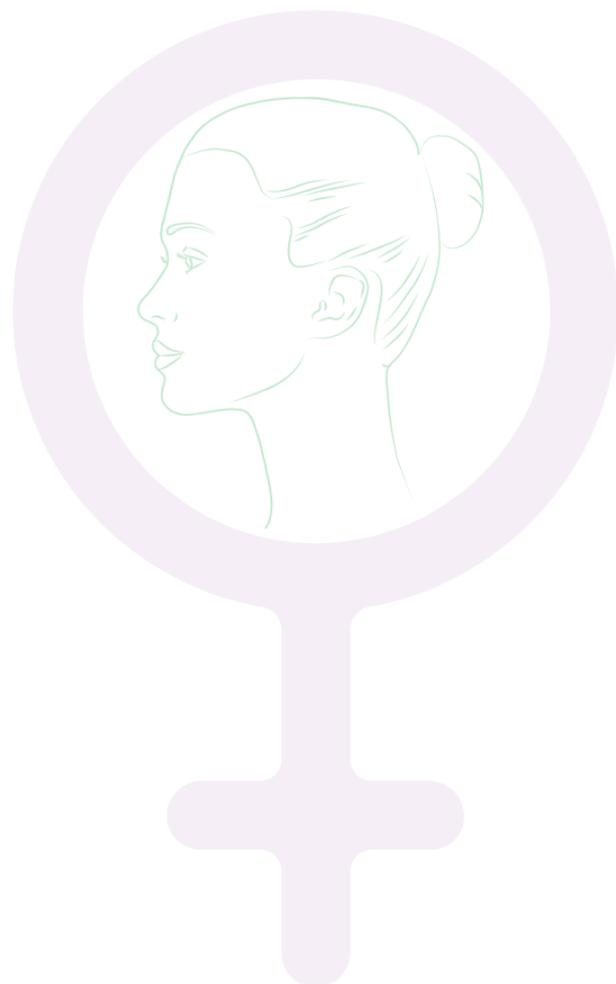
São obrigações da XXXX:

- a. facilitar o acesso ao cadastro mantido pela XXXX às empresas contratadas pelo TRE/SP para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo;
- b. fornecer, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres em condição de vulnerabilidade e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no TRE/SP;
- c. promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, pelo período necessário;
- d. apresentar ao TRE/SP, em até quinze dias após assinatura deste acordo, as ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;
- e. emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial;
- f. informar ao TRE/SP, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;
- g. disponibilizar ao TRE/SP e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere a alínea “e”o inciso V desta cláusula poderão ser realizadas tanto em unidades vinculadas à XXXX quanto nas dependências do TRE/SP, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à XXXX e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e a modalidade de ensino integral.

Parágrafo segundo. As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas ao TRE/SP com, no mínimo, sete dias de antecedência, por e-mail ou ofício, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

Parágrafo terceiro. A XXXX deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.



**Mais informações acesse a íntegra da
[Resolução CNJ nº 497/2023.](#)**

**CONTATO:
SEÇÃO DE GESTÃO DA ACESSIBILIDADE E
INCLUSÃO - SEACCESS
(SEACCESS@TRE-SP.JUS.BR)**

